



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

EDITAL

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010798/2015-36, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 23 de fevereiro de 2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura - SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data marcada



SENADO FEDERAL

para a sessão pública, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada para os dias que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos horários de 10:00 ou 15:00, sendo que o ultimo horário será o das 15:00 horas do dia útil anterior à abertura do certame, pelo endereço eletrônico sinfra@senado.gov.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura - SINFRA.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os preços mensal total e anual total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material.



SENADO FEDERAL

4.2.1. Considera-se **preço mensal total**, para os itens 1 a 10, o valor de 1 (um) mês de prestação de serviços de manutenção preventiva para o **quantitativo total de equipamentos por item**.

4.2.2. Considera-se **preço anual total**, para os itens 1 a 10, o valor de 12 (doze) meses de prestação de serviços de manutenção preventiva para o **quantitativo total de equipamentos por item**.

4.2.3. Considera-se **preço mensal total**, para o item 11, o valor de 1 (um) mês de prestação de serviços de manutenção corretiva para o **quantitativo total dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10**.

4.2.4. Considera-se **preço anual total**, para o item 11, o valor de 12 (doze) meses de prestação de serviços de manutenção corretiva para o **quantitativo total de equipamentos descritos nos itens 1 a 10**.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1. Prazo de início da execução dos serviços de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pelo SENADO em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

4.3.2. Prazo de garantia dos materiais fornecidos e instalados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

4.3.3. Prazo de execução dos serviços conforme estabelecido na minuta de contrato (Anexo 6 do edital).

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou



SENADO FEDERAL

sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e



SENADO FEDERAL

cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 7, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

11.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



SENADO FEDERAL

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Termo de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la, **Termo de Dispensa de Vistoria**, seguindo os modelos apresentados no Anexo 3 – Modelo de Termo de Vistoria e no Anexo 4 – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria, respectivamente, nos termos do Capítulo III deste edital;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

c) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, acompanhado(s) de cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no CREA e de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, consoante as competentes normas do CONFEA, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, objetivamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato de execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

- d.1)** Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional deverá(ão) comprovar que o(s) Responsável(is) Técnico(s), vinculado(s) à licitante prestou(aram) satisfatoriamente serviço de manutenção em elevadores elétricos e elevadores hidráulicos, não necessariamente no mesmo atestado;
- d.2)** A(s) comprovação(ões) de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante, indicada(s) na alínea “d”, deverá(ão) ser feita(as) por meio da apresentação de cópia original ou autenticada de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- e) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, objetivamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a identificação do contrato da execução dos serviços e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos projetos.
- e.1)** Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) comprovar que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo:
- e.1.1)** 9 (nove) equipamentos (elevadores, plataformas elevatórias ou monta-cargas), sendo, no mínimo, 3 (três) elevadores de passageiros, em um único atestado;
 - e.1.2)** 1 (um) elevador hidráulico; e
 - e.1.3)** 1 (um) elevador sem casa de máquinas.
- e.2)** Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, na alínea “e.1”, não será aceito o somatório de atestados.
- f)** Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que manterá em Brasília-DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um Responsável Técnico, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991, do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da CONTRATADA.
- g)** Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que está prontamente disponível, sempre que necessário, para a execução dos serviços, durante toda a execução contratual, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação.



SENADO FEDERAL

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

- a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da



SENADO FEDERAL

Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.2, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



SENADO FEDERAL

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo 1: Termo de Referência;



SENADO FEDERAL

- b)** Anexo 2: Caderno de Especificações Técnicas;
- c)** Anexo 3: Modelo de Termo de Vistoria;
- d)** Anexo 4: Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria;
- e)** Anexo 5: Minuta de Contrato;
- f)** Anexo 6: Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA																							
OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.																						
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.																						
CATSER	3557																						
JUSTIFICATIVA	Garantir o funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, que precisam passar por manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas, bem como garantir a correção de paradas e outras falhas ocasionais, por meio de manutenções corretivas.																						
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.																						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	<table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Preço Mensal Total (R\$)</th><th>Preço Anual Total (R\$)</th></tr><tr><td colspan="6">Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses.</td></tr><tr><td>1</td><td>- Marca: Atlas Schindler - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas) Localização: Ala Alexandre Costa</td><td>Mês</td><td>12</td><td>1.972,54</td><td>23.670,48</td></tr></table>					Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)	Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses.						1	- Marca: Atlas Schindler - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas) Localização: Ala Alexandre Costa	Mês	12	1.972,54	23.670,48
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)																		
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses.																							
1	- Marca: Atlas Schindler - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas) Localização: Ala Alexandre Costa	Mês	12	1.972,54	23.670,48																		



SENADO FEDERAL

			e Nilo Coelho Quantidade de equipamentos: 02 (dois).				
	2	- Marca: Atlas Schindler - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	1.203,05	14.436,60	
	3	- Marca: Atlas Schindler - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	986,27	11.835,24	
	4	- Marca: OTIS - Elevador Hidráulico Tipo: S- HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Interlegis Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	650,00	7.800,00	



SENADO FEDERAL

			- Marca: OTIS - n° de paradas: 02; n° de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura -1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo. Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	12	3.600,00	43.200,00	
		5						
		6	- Marca: TITÃ - Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - n° de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um)..	Mês	12	450,00	5.400,00	
		7	- Marca: MONTELE - Plataforma elevatória; - n° de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01)	Mês	12	445,00	5.340,00	



SENADO FEDERAL

			cadeira de rodas; Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
	8	- Marca: MONTELE - Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	445,00	5.340,00	
	9	- Marca: MONTELE - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02; Localização: Casa de Máquinas 2. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	445,00	5.340,00	
	10	- Marca: DWA - Plataforma elevatória; - nº de - paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeiras de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	445,00	5.340,00	
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)	
	Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses						
	11	Serviço de Manutenção Corretiva dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10.	Mês	12	10.120,21	121.442,52	
	Valor global anual estimado: R\$ 249.144,84						
	Obs. 1: Deverá ser cotado no sistema <i>Comprasnet</i> o valor mensal total para os itens 1 a 10, considerando a <u>quantidade total de equipamentos por item</u> .						
	Obs. 2: Deverá ser cotado no sistema <i>Comprasnet</i> o valor mensal total para o item 11, considerando a <u>quantidade total de equipamentos dos itens 1 a 10</u> .						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 6 deste edital).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 6 deste edital).						



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 084390 Natureza de despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal em Brasília/DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 6 deste edital).

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A	DISPOSIÇÕES GERAIS	24
A.1	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	24
A.2	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA.....	24
A.2.1	Critério de Analogia	25
A.2.2	Referência de Marca, Modelo ou Fabricante.....	25
A.3	DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	25
A.3.1	Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS	26
A.3.1.1	Da Segurança e Higiene do Trabalho.....	27
A.3.1.2	Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos	28
A.3.1.3	Trabalho em Espaços Confinados	29
A.3.1.3.1	Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados... ..	29
A.3.1.4	Proteção do Trabalho em Altura	30
A.3.1.4.1	Análise de Risco – AR para trabalhos em altura	32
A.3.1.4.2	Procedimento Operacional para trabalhos em altura	33
A.3.1.4.3	Permissão de Trabalho para trabalhos em altura.....	33
A.4	NORMAS TÉCNICAS	34
B	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	35



SENADO FEDERAL

B.1	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	35
B.2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	38
B.2.1	Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica.....	38
B.2.2	Dos Serviços de Manutenção Preventiva	38
B.2.3	Dos Serviços de Manutenção Corretiva	39
B.2.4	Extensão do Fornecimento de Peças	40
B.2.5	Relatórios Mensais Individualizados.....	40
B.2.6	Acordo de Níveis de Serviço – ANS	41
C	PLANO DE MANUTENÇÃO.....	42
C.1	ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS.....	44
C.1.1	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES ELÉTRICOS	42
C.1.1.1	Rotinas ANUAIS.....	42
C.1.1.2	Rotinas SEMESTRAIS	42
C.1.1.3	Rotinas BIMESTRAIS.....	43
C.1.1.3.1	Cabinas	43
C.1.1.4	Rotinas MENSAIS	43
C.1.1.4.1	Casas de Máquinas	43
C.1.1.4.2	Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.....	43
C.1.1.4.3	Freios.....	44
C.1.1.4.4	Quadro de comando	44
C.1.1.4.5	Nos andares	44
C.1.1.4.6	Cabinas	45
C.1.1.4.7	Contrapesos	46
C.1.1.4.8	Poço/Pára-choque.....	46
C.1.1.4.9	Cabos de aço.....	46
C.1.1.4.10	Polias de Compensação e Tensoras.....	46
C.1.1.4.11	Fita Seletora.....	47
C.1.1.4.12	Eixo sem fim	47
C.1.1.4.13	Sistema de Resgate Automático	47
C.1.1.5	Rotinas SEMANAIS	47



SENADO FEDERAL

C.1.2	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS	48
C.1.2.1	Rotinas SEMESTRAIS	48
C.1.2.2	Rotinas MENSAIS	48
C.1.2.2.1	Bomba Hidráulica	48
C.1.2.2.2	Quadros de Comando	48
C.1.2.2.3	Nos andares	49
C.1.2.2.4	Cabinas	49
C.1.2.2.5	Cabos de aço.....	50
C.1.2.2.6	Poço/Pára-choque.....	50
C.1.2.2.7	Pistão	50
C.1.2.3	Rotinas SEMANAIS	51
C.1.3	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS	Erro! Indicador não definido. 51
C.1.3.1	Rotinas SEMESTRAIS	51
C.1.3.2	Rotinas MENSAIS	52
C.1.3.2.1	Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.....	52
C.1.3.2.2	Freios.....	52
C.1.3.2.3	Quadro de comando	52
C.1.3.2.4	Nos andares	53
C.1.3.2.5	Cabinas	53
C.1.3.2.6	Contrapesos	54
C.1.3.2.7	Poço/Pára-choque.....	54
C.1.3.2.8	Cabos de aço.....	54
C.1.3.2.9	Polias de Compensação e Tensoras.....	54
C.1.3.2.10	Fita Seletora.....	54
C.1.3.3	Rotinas SEMANAIS	55



SENADO FEDERAL

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS destina-se a fornecer as informações necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.
2. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância ao Edital e seus anexos, e estrita obediência às prescrições e exigências do presente CADERNO, elementos integrantes do Contrato e valendo como se estivessem efetivamente transcritos no Contrato.

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

3. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 3.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o edital, prevalecerá sempre o primeiro; e
 - 3.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

A.2 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

4. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste CADERNO, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).
6. Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do Senado Federal os materiais ou equipamentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.



SENADO FEDERAL

7. Será expressamente proibido manter nas dependências do Senado Federal quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

A.2.1 Critério de Analogia

8. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou equipamento deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
9. A substituição referida no parágrafo 8 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou equipamentos desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
10. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material ou equipamento e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

A.2.2 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

11. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Esta referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para o material ou equipamento. Assim, qualquer material ou equipamento a ser aplicado no serviço deverá possuir qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações.

A.3 DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.



SENADO FEDERAL

13. Os serviços a serem executados dentro das dependências do Senado Federal deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do Senado Federal, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
14. Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana. A CONTRATADA deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste CADERNO.
15. Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do Senado Federal durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.
16. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:
 - 16.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 16.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
 - 16.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços; e
 - 16.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como: alvenarias, painéis, pisos, asfalto, calçadas, as quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.
17. Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A.3.1 Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

18. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.



SENADO FEDERAL

19. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
20. Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

A.3.1.1 Da Segurança e Higiene do Trabalho

21. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
22. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:
 - 22.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;
 - 22.2. Protetores faciais;
 - 22.3. Protetores auriculares;
 - 22.4. Luvas e mangas de proteção;
 - 22.5. Botas de borracha; e
 - 22.6. Cintos de segurança.



SENADO FEDERAL

23. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.
24. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
25. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
26. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
27. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, dos poços dos elevadores, das caixas de corrida, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
28. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
29. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

A.3.1.2 Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

30. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
31. Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.



SENADO FEDERAL

- 31.1. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
32. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Senado Federal.
33. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
34. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

A.3.1.3 Trabalho em Espaços Confinados

35. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
36. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a CONTRATADA deverá seguir e atender às normas NBR 14787, NR 33 e NR 18, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
37. A CONTRATADA deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

A.3.1.3.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

38. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionário da CONTRATADA treinado e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A



SENADO FEDERAL

PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

39. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

A.3.1.4 Proteção do Trabalho em Altura

40. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
41. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.
42. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
43. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 43.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na NR 35;
 - 43.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;



SENADO FEDERAL

- 43.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- 43.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- 43.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
- 43.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 43.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 43.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 43.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
- 43.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
- 43.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 43.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 43.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 43.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
44. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR 35:



SENADO FEDERAL

44.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;

44.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

44.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

A.3.1.4.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

45. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

45.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

45.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

45.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

46. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

47. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

47.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

47.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

47.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

47.4. As condições meteorológicas adversas;



SENADO FEDERAL

- 47.5.A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- 47.6.O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 47.7.Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 47.8.O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 47.9.Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 47.10.As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 47.11.As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 47.12.A necessidade de sistema de comunicação; e
- 47.13.A forma de supervisão.

A.3.1.4.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 48. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 49. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.



SENADO FEDERAL

A.3.1.4.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

50. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA mediante Permissão de Trabalho.
51. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
52. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
53. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

A.4 NORMAS TÉCNICAS

54. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:
 - 54.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;
 - 54.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:
 - 54.2.1. NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - 54.2.2. NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
 - 54.2.3. NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;



SENADO FEDERAL

54.2.4. NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

54.2.5. NBR 16042 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

54.2.6. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

54.2.7. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

54.2.8. NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;

54.2.9. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e

54.2.10. Suas atualizações e demais normas correlatas.

54.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

54.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;

54.3.2. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

54.3.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

54.3.4. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

54.3.5. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e

54.3.6. NR 35 – Trabalho em altura;

54.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

54.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;

54.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

54.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

54.8. Instruções técnicas do INMETRO; e

54.9. Às práticas SEAP (disponíveis em: www.comprasnet.gov.br/Publicações/Manuais/Obras Públicas – Edificações – Práticas).



SENADO FEDERAL

B ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

B.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

55. Os equipamentos objeto desta contratação possuem as características e localização conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Equipamentos objeto da contratação

Item	Marca	Quant.	Descrição	Localização
# 1	Atlas Schindler	2	- Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - N° de paradas: 02 (duas)	Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho
# 2	Atlas Schindler	1	- Monta-Cargas; - n° de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg;	SEGRAF
# 3	Atlas Schindler	1	Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz	PRODASEN
# 4	OTIS	1	- Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI- 0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - n° de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma);	Interlegis



SENADO FEDERAL

			- Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 1/min; - Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l;	
# 5	OTIS	9	- nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura -1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para	Unidade de Apoio I



SENADO FEDERAL

			chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reais de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo.	
# 6	TITÃ	1	- Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - nº de paradas: 02;	Comitê de Imprensa
# 7	MONTELE	1	- Plataforma elevatória; - nº de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas;	PRODASEN
# 8	MONTELE	1	-Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02;	Unidade de Apoio I
# 9	MONTELE	1	- Monta-Cargas; - nº de paradas: 02;	Casa de Máquinas II
# 10	DWA	1	Plataforma elevatória; Nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas;	SADCON

B.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

B.2.1 Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica

B.2.2 Dos Serviços de Manutenção Preventiva

56. A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do Senado Federal. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Senado, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente conforme parágrafo 14 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

57. Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção que será adotado. O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as rotinas estabelecidas no item C deste CADERNO. Quaisquer rotinas do Anexo F que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
58. As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos da confirmação de recebimento da correspondência do Contratante pela CONTRATADA.
59. Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao Senado Federal, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o Senado Federal.

B.2.3 Dos Serviços de Manutenção Corretiva

60. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e montacargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
61. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:
 - 61.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
 - 61.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - 61.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

61.4. Decorridos os prazos descritos neste item, sem o atendimento devido, fica o Senado Federal autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

B.2.4 Extensão do Fornecimento de Peças

62. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.
63. Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

B.2.5 Relatórios Mensais Individualizados

64. Deverão ser apresentados mensalmente Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – objeto desta contratação.
65. Deverão conter inclusive:
 - 65.1. Detalhamento das rotinas do Plano de Manutenção realizadas no período, inclusive com datas de início e término;
 - 65.2. Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas de início e término;
 - 65.3. Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;
 - 65.4. Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO); e
 - 65.5. Indicação detalhada dos componentes que porventura ainda sejam necessários substituir.



SENADO FEDERAL

66. As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal. A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos Relatórios Mensais Individualizados.

B.2.6 Acordo de Níveis de Serviço – ANS

67. Os serviços objeto do Contrato a ser firmado entre o Senado Federal e a empresa ganhadora da licitação estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS).
68. Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.
69. Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.
70. Caso o limite estipulado no parágrafo 69 deste CADERNO seja ultrapassado, o valor devido pelo Senado Federal à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

71. Onde:

71.1.VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

71.2.VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

71.3.MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).



SENADO FEDERAL

72. Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Senado Federal.
73. Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

C PLANO DE MANUTENÇÃO

74. A execução da Manutenção Preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO. No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas a seguir.

C.1 ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

C.1.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES ELÉTRICOS

C.1.1.1 Rotinas ANUAIS

75. Realizar teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudos.

C.1.1.2 Rotinas SEMESTRAIS



SENADO FEDERAL

76. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
77. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
78. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.
79. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
80. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.

C.1.1.3 Rotinas BIMESTRAIS

C.1.1.3.1 Cabinas

81. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário.
82. Testar o dispositivo de segurança que limita carga.
83. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

C.1.1.4 Rotinas MENSAIS

C.1.1.4.1 Casas de Máquinas

84. Varrer e limpar as casas de máquinas.

C.1.1.4.2 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

85. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
86. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
87. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
88. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
89. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.



SENADO FEDERAL

90. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/o trepidações excessivas.
91. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

C.1.1.4.3 Freios

92. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
93. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
94. Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.

C.1.1.4.4 Quadro de comando

95. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
96. Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.
97. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
98. Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle.
99. Inspeccionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados.

C.1.1.4.5 Nos andares

100. Remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
101. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.



SENADO FEDERAL

102. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
103. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
104. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.
105. Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.
106. Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.
107. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.
108. Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.

C.1.1.4.6 Cabinas

109. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
110. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
111. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
112. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
113. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
114. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
115. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
116. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
117. Lubrificar os conjuntos operadores de porta.
118. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.
119. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos



SENADO FEDERAL

operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

- 120. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.
- 121. Inspeccionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.
- 122. Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabina.
- 123. Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.

C.1.1.4.7 Contrapesos

- 124. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- 125. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.
- 126. Inspeccionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

C.1.1.4.8 Poço/Pára-choque

- 127. Proceder à limpeza geral.
- 128. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- 129. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 130. Verificar a fiação do poço.

C.1.1.4.9 Cabos de aço

- 131. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 132. Limpar e lubrificar.
- 133. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- 134. Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.



SENADO FEDERAL

C.1.1.4.10 Polias de Compensação e Tensoras

- 135. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.
- 136. Ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.
- 137. Inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar.

C.1.1.4.11 Fita Seletora

- 138. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- 139. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

C.1.1.4.12 Eixo sem fim

- 140. Inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade.

C.1.1.4.13 Sistema de Resgate Automático

- 141. Testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

C.1.1.5 Rotinas SEMANAIS

- 142. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- 143. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- 144. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- 145. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.



SENADO FEDERAL

- 146. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
- 147. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- 148. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- 149. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
- 150. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- 151. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
- 152. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

C.1.2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS

C.1.2.1 Rotinas SEMESTRAIS

- 153. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- 154. Verificar e, se necessário, corrigir a pressão do óleo hidráulico.
- 155. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas.

C.1.2.2 Rotinas MENSAIS

C.1.2.2.1 Bomba Hidráulica

- 156. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- 157. Verificar o aperto das porcas braçadeiras das mangueiras de óleo.
- 158. Verificar o nível do reservatório de óleo, completando-o se necessário.
- 159. Fazer a remoção da poeira do motor, bomba hidráulica e reservatório;
- 160. Inspecionar o motor e a bomba hidráulica quanto à temperatura de funcionamento e ruído.



SENADO FEDERAL

161. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

C.1.2.2.2 Quadros de Comando

162. Igualar a tensão dos cabos condutores.
163. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando danificadas por uso normal.
164. Remover a poeira interna e na face externa aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
165. Verificar e ajustar, quando necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, e circuitos de proteção.
166. Inspeccionar as chaves contadoras quanto a regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.
167. Inspeccionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.
168. Inspeccionar o controlador de velocidade.

C.1.2.2.3 Nos andares

169. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
170. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
171. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
172. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.



SENADO FEDERAL

C.1.2.2.4 Cabinas

173. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
174. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
175. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
176. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
177. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
178. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
179. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
180. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
181. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

C.1.2.2.5 Cabos de aço

182. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
183. Limpar e lubrificar.
184. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
185. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.2.2.6 Poço/Pára-choque

186. Proceder à limpeza geral.



SENADO FEDERAL

- 187. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- 188. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 189. Verificar a fiação do poço.

C.1.2.2.7 Pistão

- 190. Verificar possíveis vazamentos de óleo de pistão hidráulico.
- 191. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

C.1.2.3 Rotinas SEMANAIS

- 192. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- 193. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
- 194. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- 195. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
- 196. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- 197. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- 198. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
- 199. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- 200. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
- 201. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

C.1.3 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS



SENADO FEDERAL

C.1.3.1 Rotinas SEMESTRAIS

- 202. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
- 203. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- 204. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.
- 205. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
- 206. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas.

C.1.3.2 Rotinas MENSAIS

C.1.3.2.1 Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- 207. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- 208. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- 209. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- 210. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- 211. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- 212. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- 213. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

C.1.3.2.2 Freios

- 214. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- 215. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.



SENADO FEDERAL

C.1.3.2.3 Quadro de comando

216. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
217. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
218. Efetuar teste dos “hardware” de controle através de “software” de controle.

C.1.3.2.4 Nos andares

219. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
220. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
221. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
222. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

C.1.3.2.5 Cabinas

223. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
224. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
225. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
226. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
227. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.



SENADO FEDERAL

- 228. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- 229. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- 230. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- 231. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a foto-célula.

C.1.3.2.6 Contrapesos

- 232. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- 233. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correias deslizantes.

C.1.3.2.7 Poço/Para-choque

- 234. Proceder à limpeza geral.
- 235. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- 236. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 237. Verificar a fiação do poço.

C.1.3.2.8 Cabos de aço

- 238. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 239. Limpar e lubrificar.
- 240. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- 241. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.3.2.9 Polias de Compensação e Tensoras



SENADO FEDERAL

242. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

C.1.3.2.10 Fita Seletora

243. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
244. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

C.1.3.3 Rotinas SEMANAIS

245. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
246. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
247. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
248. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
249. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
250. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
251. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
252. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
253. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
254. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
255. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 3

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 4

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA
--

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 5

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.010798/2015-36, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - designar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, com, no mínimo, os poderes indicados no “Modelo de Designação de Preposto” (Anexo 5 do edital);
- VI** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica, sendo que a existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade;
- VII** - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões, não se admitindo da CONTRATADA, após a realização do certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;



SENADO FEDERAL

VIII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e em seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;

IX - zelar por todo o patrimônio do SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;

X - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XI - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XII - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIII - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços, uma vez que todos os equipamentos exigidos são de uso obrigatório por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR 18;

XIV - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XV - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) transtornos da execução dos serviços; e
- b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XVI - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, do edital e de seus anexos e determinações da FISCALIZAÇÃO;

XVII - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XVIII - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;



SENADO FEDERAL

XIX - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;

XX - solicitar autorização por escrito à FISCALIZAÇÃO (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XXI - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXII - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar;

XXIII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXIV - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;

XXV - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade, dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

XXVI - garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);

XXVII - manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e, no mínimo, todas as tarefas descritas neste contrato, no edital e em seus anexos;

XXVIII - comprovar, por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXIX - designar, por escrito, funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, devendo indicar, ainda, números de telefone e endereços de e-mail para contato direto.

XXX - fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da



SENADO FEDERAL

ordem de serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXI - fornecer à FISCALIZAÇÃO a relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da ordem de serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXII - substituir os materiais e/ou refazer os serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus adicional ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela FISCALIZAÇÃO conforme o caso;

XXXIII - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO, a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XXXIV - comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XXXV - comunicar ao Gestor do Contrato, via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XXXVI - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 - 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal;

XXXVII - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato;

b) disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;



SENADO FEDERAL

- c) regulamentos das empresas concessionárias;
- d) prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo em relação à exceção prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III** - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V** - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e
- VI** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenções preventivas periódicas e manutenções corretivas, sob demanda, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão pelo SENADO da ordem de serviço para início dos serviços, a qual será emitida em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços a serem executados, dentro das dependências do SENADO, deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito, para manutenção nos fins de semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Senado que não seja de livre circulação.

PARÁGRAFO QUINTO - Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio



SENADO FEDERAL

e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, deverão ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana, devendo a CONTRATADA se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do SENADO, podendo ser executada fora do seu expediente normal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente, na forma do parágrafo anterior.

I - A execução da manutenção preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO, o qual deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço para início dos serviços, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

II - As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO pela CONTRATADA.

III - No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas, constantes do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

IV - Qualquer serviço adicional ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do SENADO, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura da ordem de serviço, dentro dos seguintes limites:

I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da ordem de serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da ordem de serviço;

III - em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA;

IV - decorridos os prazos descritos nos incisos I a III, sem o atendimento devido, fica o SENADO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores.

I - Os materiais e peças fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos à garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término deste contrato.

II - Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle de garantia.

IV - Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do contrato ou a data na qual a FISCALIZAÇÃO observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.

V - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento.

VI - O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do SENADO.

VII - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do início do atendimento pela CONTRATADA previsto no inciso anterior, e, sendo esse prazo inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO, incluindo documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado.

VIII - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços serão recebidos, mensalmente, pela gestão do contrato, após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do SENADO, comprovada através de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, indicando operação inadequada e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses.					
1	- Marca: Atlas Schindler - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - N° de paradas: 02 (duas) Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	12		
2	- Marca: Atlas Schindler - Monta-Cargas; - n° de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
3	- Marca: Atlas Schindler - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		



SENADO FEDERAL

4	- Marca: OTIS - Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Interlegis Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
5	- Marca: OTIS - nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura - 1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo.	Mês	12		



SENADO FEDERAL

	Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).				
6	- Marca: TITÃ - Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um)..	Mês	12		
7	Marca: MONTELE - Plataforma elevatória; - nº de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
8	- Marca: MONTELE - Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
9	- Marca: MONTELE - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02; Localização: Casa de Máquinas 2. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
10	- Marca: DWA - Plataforma elevatória; - nº de - paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeiras de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)



SENADO FEDERAL

Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses					
11	Serviço de Manutenção Corretiva dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10.	Mês	12		
11.1	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	12		
11.2	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	12		
11.3	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	12		
11.4	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	12		
11.5	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 5.	Mês	12		
11.6	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	12		
11.7	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	12		
11.8	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	12		
11.9	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	12		
11.10	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	12		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, cuja data de emissão não poderá ser anterior a do último dia do mês vencido, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá disponibilizar os Relatórios Mensais Individualizados, conforme



SENADO FEDERAL

especificações do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço aplicáveis, devendo esses relatórios serem, formalmente, encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA como certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados e definidos os coeficientes aplicáveis do Acordo de Nível de Serviço (ANS), a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal, correspondente ao faturamento do mês, em estrita observância ao edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção, devendo a documentação fiscal ser, formalmente, encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções mensais para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o limite estipulado no parágrafo anterior seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

Onde:

VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,005 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato

Tabela 2 – Infrações

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação conforme neste contrato, no edital e em seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
# 3	Deixar de designar preposto e Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste	Leve	Por dia de atraso.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	contrato, no edital e em seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
# 4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 8	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 9	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos determinados neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
# 11	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 12	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
# 13	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 14	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia.
# 15	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 16	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 17	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 18	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 19	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 20	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 21	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 22	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 23	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste	Média	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
# 24	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 25	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 26	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de noventa dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 27	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 28	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada no contrato.	Grave	Por dia de atraso.
# 29	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 31	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 34	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 35	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 36	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 37	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas, sendo que, nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO NONO – As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório anual não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global anual atualizado do contrato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação parcial do objeto deste contrato será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA necessite subcontratar partes específicas do objeto, deverá submeter ao Gestor do Contrato, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada, contendo no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II – Cópia do contrato social da empresa a ser subcontratada; e

III – Declaração de responsabilidade, quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa, frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar, rigorosamente, pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA deverá inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula



SENADO FEDERAL

estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos, decorrentes da subcontratação, inclusive os de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para fins de cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá solicitar, o mais breve possível, as eventuais autorizações para subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016

(Processo nº 00200.010798/2015-36)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses.					



SENADO FEDERAL

1	- Marca: Atlas Schindler - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas) Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	12		
2	- Marca: Atlas Schindler - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
3	- Marca: Atlas Schindler - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
4	- Marca: OTIS - Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 l/min; Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Interlegis Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		



SENADO FEDERAL

5	- Marca: OTIS - n° de paradas: 02; n° de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura - 1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo. Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	12			
6	- Marca: TITÃ - Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - n° de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um)..	Mês	12			
7	- Marca: MONTELE - Plataforma elevatória; - n° de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12			



SENADO FEDERAL

8	- Marca: MONTELE - Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
9	- Marca: MONTELE - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02; Localização: Casa de Máquinas 2. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
10	- Marca: DWA - Plataforma elevatória; - nº de - paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeiras de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses					
11	Serviço de Manutenção Corretiva dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10.	Mês	12	<i>(preencher com a soma dos valores mensais dos subitens 11.1 a 11.10, conforme proposta de preços)</i>	<i>(preencher com a soma dos valores anuais dos subitens 11.1 a 11.10, conforme proposta de preços)</i>
11.1	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	12		
11.2	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	12		
11.3	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	12		
11.4	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	12		
11.5	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 5.	Mês	12		
11.6	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	12		



SENADO FEDERAL

11.7	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	12		
11.8	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	12		
11.9	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	12		
11.10	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	12		
Valor global estimado: R\$					

Instruções de preenchimento:

Deverá ser cotado no sistema *Comprasnet* o **valor mensal total** para os itens 1 a 10, considerando a quantidade total de equipamentos por item.

Deverá ser cotado no sistema *Comprasnet* o **valor mensal total** para o item 11, considerando a quantidade total de equipamentos dos itens 1 a 10.

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.